

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 427/2023

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA RAÇÃO PET PARA OS CÃES POLICIAIS DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 427/2023

Institui o Programa Ração PET
para os Cães Policiais do Paraná.

Art. 1º Fica instituído o Programa Ração PET para os Cães Policiais, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua exclusiva e gratuita distribuição para os cães policiais da ativa e aposentados do Estado do Paraná.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por cães policiais, os cães criados e adestrados especificamente para ajudar as forças de segurança pública paranaense.

§ 2º A captação das doações de ração animal, será realizada por intermédio de campanhas institucionais dos Poderes Públicos do Estado e a distribuição será realizada preferencialmente por órgãos públicos que atuem na defesa dos direitos dos animais, por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

Art. 2º São finalidades do Programa Ração PET para os Cães Policiais:

I - receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) Doações das apreensões realizadas por órgãos públicos, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para os órgãos das forças de segurança pública e tutores dos animais aposentados.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Um cão policial ou cão polícia, conhecido em alguns países de língua inglesa como "K-9" ou "K9" (um homófono de "canino" em inglês canine), é um cão criado e adestrado especificamente para ajudar a polícia e outras forças de segurança pública. Seus deveres incluem: faro de drogas e explosivos, localizar pessoas desaparecidas, encontrar provas de cenas de crime, e atacar, capturar e imobilizar suspeitos.

Há cães especializados em apenas uma função, como também há cães multipropósito, inclusive na mesma raça. As raças mais utilizadas são o pastor-alemão linhagem de trabalho, o pastor-belga Malinois, o labrador retriever e o pastor-holandês.

No século XXI o pastor-belga Malinois tornou-se a primeira escolha para o trabalho policial e militar, devido à sua intensa movimentação agilidade e temperamento intenso com elevado impulso de caça. Os malinois são menores e mais ágeis que os pastores alemães e têm menos problemas de saúde. No entanto, um pastor alemão de uma linhagem de trabalho bem selecionada é tão apto quanto um malinois. Em muitos países, o ferimento ou morte intencional de um cão policial é crime.

O treinamento de cães policiais é um processo muito demorado, já que começa com o treinamento do condutor. O condutor passa por um longo processo de treinamento para garantir que treine o cão com o melhor de sua capacidade. Em alguns países, primeiro o condutor tem que completar o treinamento requerido da academia de polícia e ter mais um a dois anos de experiência de patrulha antes de se tornar elegível para se transferir para uma unidade K9 especializada. Isso ocorre porque a experiência como oficial permite que potenciais oficiais da unidade adquiram uma experiência valiosa na aplicação da lei.

Dependendo do país, o cão candidato pode ser adquirido, adotado, ou nascido no próprio canil da polícia. Os cães devem primeiro passar por um curso básico de treinamento de obediência e serem capazes de obedecer aos comandos de seu condutor sem hesitação. Isso permite que o policial tenha controle total sobre a força que o cão deve usar contra um suspeito. Cães treinados na Europa geralmente recebem comandos na língua nativa do país. Os cães são inicialmente treinados com esta linguagem para obediência básica, portanto, é mais fácil para o oficial condutor aprender novas palavras de comandos em outro idioma para guiar um cão adulto importado, em vez de reciclar o cão para novas palavras de comandos. Isso é contrário à crença popular de que os cães são treinados em um idioma diferente para que um suspeito não possa comandar o cão contra o policial.

Cães utilizados na aplicação da lei são treinados para serem cães de função única ou de dupla finalidade, de acordo com as aptidões individuais observadas ao longo do treinamento e à necessidade de contingente nas determinadas funções. Cães de propósito único são usados principalmente para ataque ou faro. Cães



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de dupla finalidade, no entanto, além atuar no ataque também detectam explosivos ou narcóticos a partir do faro.

Seu treinamento é difícil e requer ser capaz de distinguir diferentes tipos de narcóticos. Um cão de faro ou detecção é treinado para detectar narcóticos ou explosivos, e não podem ser treinados para detectar ambos por questões de segurança, já que o comportamento do cão para sinalizar a presença de explosivos é diferente de um cão de detecção de narcóticos para evitar qualquer risco de detonação acidental.

Além do adestramento básico e do adestramento específico para ataque ou detecção, a prática de atividades que trazem habilidades para o cão transpor muros, cercas, subir escadas, etc, é de suma importância, assim como a dessensibilização a todo tipo de barulho e de ambiente e solo.

Tipos de Cães Policiais especializados:

- Cães de apreensão e ataque - Também conhecido como cão de patrulha. Este cão é usado para localizar e subjugar suspeitos ou agressores. Pastores belgas malinois, pastores alemães e pastor holandês podem ser usados.
- Cães de busca e salvamento - Este cão é usado para localizar suspeitos ou encontrar pessoas ou objetos desaparecidos. Pastores belgas malinois, pastores alemães, golden retrievers, labradores e bloodhounds podem ser usados.
- Cães de detecção de narcóticos ou explosivos - Alguns cães são usados para detectar substâncias ilícitas, como drogas e também explosivos, que podem ser transportados e escondidos das mais diversas maneiras.
- Cães de dupla finalidade - São cães totalmente treinados e habilidosos tanto no ataque quanto no faro. Pastores belgas malinois, pastores alemães e pastor holandês podem ser usados.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição que visa instituir o Programa Ração PET para os Cães Policiais.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **427** e o código CRC **1B6C8F4C4E4F0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9878/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 427/2023**.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9878** e o código CRC **1D6A8F4D7B8D3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9894/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9894** e o código CRC **1A6E8A4E7A8F6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6376/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6376** e o código CRC **1F6E8C4E7B9C3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2634/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 427/2023

–

PL Nº 427/2023

AUTORIA DEPUTADO TITO BARICHELLO

Institui o Programa Ração PET para os Cães Policiais do Paraná.

–

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tito Barichello, autuado sob o nº 427/2023, objetiva instituir o programa Ração PET para os cães policiais do Estado do Paraná.

Conforme consta o parágrafo primeiro, entende-se por cães policiais, os cães criados e adestrados especificamente para ajudar as forças de segurança pública paranaense.

FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

A finalidade do programa é doações que serão realizadas por meio de campanhas institucionais dos Poderes Públicos do Estado e a distribuição será realizada preferencialmente por órgãos públicos que atuem na defesa dos direitos dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

animais, por meio de parcerias.

Em que pese à bela iniciativa do parlamentar, o referido assunto aborda tema de competência privativa do Governador do Estado, conforme a própria Constituição Estadual determina:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

No mesmo sentido, o art. 87 da Constituição do Estado vem estabelecer:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém o poder de iniciativa e a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei, visto que pretende dispor sobre o funcionamento da administração estadual.

Todavia, com a finalidade de aferir indiscutível **LEGALIDADE** ao presente projeto de lei, apresenta-se **Emenda Substitutiva Geral** nos termos do art. 180, inc. II e art. 175, inc. IV do RIALEP.

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL

Institui a campanha permanente ração pet para cães policiais no Estado do Paraná

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente ração pet para cães policiais no Estado do Paraná.

Art. 2º A campanha, realizada de forma permanente, tem como objetivo captar doações de rações e promover sua exclusiva e gratuita distribuição para os cães policiais da ativa e aposentados.

§1º Para fins desta Lei, entende-se por cães policiais, os cães criados e adestrados especificamente para ajudar as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

forças de segurança pública paranaense.

§2º As doações poderão ser realizadas junto aos canis públicos e órgãos que atuem na defesa dos direitos dos animais.

Art. 3º São finalidades da campanha:

I - receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) Doações das apreensões realizadas por órgãos públicos, resguardada a aplicação das normas legais; e
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para os órgãos das forças de segurança pública e tutores dos animais aposentados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2634** e o código CRC **1A6E9D1B5A2E3CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11320/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 427/2023, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11320** e o código CRC **1C6E9D2D1F2E6FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7194/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7194** e o
código CRC **1D6B9F2B1C2B6DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 273/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 427/2023

Projeto de Lei 427/2023

Autor: Deputado Estadual Tito Barichello

INSTITUI O PROGRAMA RAÇÃO PET PARA OS CÃES POLICIAIS DO PARANÁ.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Tito Barichello, através do Projeto de Lei nº 427/2023, no qual institui o programa ração pet para os cães policiais do Paraná.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Ecologia, meio ambiente e proteção aos animais.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Ecologia, Meio ambiente e Proteção aos animais, em consonância ao disposto no artigo 51, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Ecologia, Meio ambiente e proteção aos animais.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 427/2023, verifica manifestação favorável com substitutivo geral da Comissão de Constituição e Justiça.

Salienta-se que compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Um cão policial ou cão polícia, conhecido em alguns países de língua inglesa como "K-9" ou "K9" (um homófono de "canino" em inglês canine), é um cão criado e adestrado especificamente para ajudar a polícia e outras forças de segurança pública. Seus deveres incluem: faro de drogas e explosivos, localizar pessoas desaparecidas, encontrar provas de cenas de crime, e atacar, capturar e imobilizar suspeitos.

O principal objetivo do Projeto de Lei é captar doações de rações e promover sua exclusiva e gratuita distribuição para cães policiais da ativa e aposentados do Estado do Paraná.

O treinamento de cães policiais é um processo muito demorado, já que começa com o treinamento do condutor. O condutor passa por um longo processo de treinamento para garantir que treine o cão com o melhor de sua capacidade. Em alguns países, primeiro o condutor tem que completar o treinamento requerido da academia de polícia e ter mais um a dois anos de experiência de patrulha antes de se tornar elegível para se transferir para uma unidade K9 especializada. Isso ocorre porque a experiência como oficial permite que potenciais oficiais da unidade adquiram uma experiência valiosa na aplicação da lei.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Ecologia, meio ambiente e proteção aos animais, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Presidente da Comissão de Ecologia, meio ambiente e proteção aos animais

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2024, às 08:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **273** e o código CRC **1A7D1E3F9B5D9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15384/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 427/2023, de autoria do Deputado Tito Barichello, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15384** e o código CRC **1B7C1A4C4D0B3FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9743/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9743** e o
código CRC **1E7B1F4F4F0F3AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 356/2024

PARECER DE COMISSÃO

Da **Comissão De Segurança Pública**, sobre o **Projeto de Lei nº 427/2023** de autoria do Deputado Tito Barichello, o qual institui o Programa Ração PET para os Cães Policiais do Paraná.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 427 de 2023, de autoria do Deputado Tito Barichello, o qual institui o Programa Ração PET para os Cães Policiais do Paraná, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua exclusiva e gratuita distribuição para os cães policiais da ativa e aposentados do Estado do Paraná.

Uma vez apresentado, o Projeto de Lei recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com a proposição de Emenda Substituto Geral que institui a campanha permanente ração PET para cães policiais no Estado do Paraná.

Foi, ato contínuo remetido a Comissão de Ecologia, meio ambiente e proteção aos animais e após para a Comissão de Segurança Pública para os consecutórios regimentais.

É O RELATÓRIO.

II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, **considerando que se encontra em questão, tema diretamente relacionado à segurança e ordem pública**, qual seja, institui a campanha permanente ração PET para cães policiais no Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.

Importante destacar que a campanha, realizada de forma permanente, tem como finalidade receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais, doações das apreensões realizadas por órgãos públicos, resguardada a aplicação das normas legais e doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Saluta observar que a distribuição exclusiva e gratuita dos produtos arrecadados será realizada aos órgãos das forças de segurança pública e aos tutores dos animais aposentados.

Tem-se, portanto que o referido projeto de lei apresenta sintonia com o atendimento do interesse público, especialmente face ao motivo de instituir a campanha permanente ração PET para cães policiais no Estado do Paraná.

Não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não havendo óbice para o prosseguimento do presente Projeto de Lei, concluo pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 6 de maio de 2024.

Deputado Estadual Samuel Dantas

Relator



DEPUTADO SAMUEL DANTAS

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **356** e o código CRC **1B7B1D5D7C1F7EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15798/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 427/2023, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15798** e o código CRC **1F7E1F5E8A6B6EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9961/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9961** e o código CRC **1C7D1D5A8F6D6EC**